



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.570	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 13 DE AGOSTO DE 2026.	PÁG. 1
---------------------	---------------------------	--	---------------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.
Site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 52/2026

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Complementar nº 48/2026, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais do Magistério do Município de Santo Antônio do Paraíso e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, ESTADO DE PARANÁ, faz saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alterados o artigo 80 e § 1º da Lei Complementar nº 48/2026, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 80. A função gratificada de Diretor Escolar corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do vencimento inicial da tabela em que o professor estiver lotado, quando exercida em jornada de 20 (vinte) horas semanais, podendo corresponder a 100% (cem por cento) do vencimento inicial da tabela em que o professor estiver lotado, quando exercida em jornada de 40 (quarenta) horas semanais, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração Municipal.

§ 1º Os ocupantes de cargo do Magistério, quando designados para o exercício de Função Pedagógica em unidade de ensino da Rede Municipal ou na Secretaria Municipal de Educação – SMED, farão jus à gratificação correspondente a 30% (trinta por cento) do vencimento inicial da tabela em que o professor estiver lotado.

§ 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos do artigo.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, 13 de agosto de 2026.

DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.570	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 13 DE AGOSTO DE 2026.	PÁG. 2
---------------------	---------------------------	--	---------------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.
Site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 53/2026

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Complementar nº 39/2025, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta do Município de Santo Antônio do Paraíso, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, ESTADO DE PARANÁ, faz saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera o art. 107 da Lei Complementar nº 39/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 107. A critério da Administração, poderão ser concedidas ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licenças para o trato de assuntos particulares pelo prazo de até 03 (três) anos consecutivos, sem remuneração".

§ 1º ...

§ 2º ...

Art. 2º Fica revogado o § 4º do Art. 128 da Lei Complementar nº 39/2025.

Art. 3º Ficam alterados os §§ 3º e 4º do art. 133 da Lei Complementar nº 39/2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 133. ...;

§ 3º A função gratificada de Diretor Escolar corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do vencimento inicial da tabela em que o professor estiver lotado, quando exercida em jornada de 20 (vinte) horas semanais, podendo corresponder a 100% (cem por cento) do vencimento inicial da tabela em que o professor estiver lotado, quando exercida em jornada de 40 (quarenta) horas semanais, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração Municipal.

§ 4º Os ocupantes de cargo do Magistério, quando designados para o exercício de Função Pedagógica em unidade de ensino da Rede Municipal ou na Secretaria Municipal de Educação – SMED, farão jus à gratificação correspondente a 30% (trinta por cento) do vencimento inicial da tabela em que o professor estiver lotado.

Art. 4º O art. 139 da Lei Complementar nº 39/2025 passa a vigorar acrescido do inciso V, com a seguinte redação:

"Art. 139. ...

I – ...;

II – ...;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.570	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 13 DE AGOSTO DE 2026.	PÁG. 3
---------------------	---------------------------	--	---------------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.
Site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

III – ...;

IV – ...;

V – é vedado ao servidor ocupante de cargo efetivo que perceba gratificação de função, gratificação por atividades especiais, gratificação de responsabilidade técnica, gratificação de chefia, direção, assessoramento ou qualquer outra vantagem de natureza gratificada vinculada ao exercício de atribuições específicas receber adicional por serviço extraordinário.

§ 1º A vedação prevista no inciso V aplica-se sempre que a gratificação remunerar encargos especiais, responsabilidades adicionais, dedicação diferenciada, disponibilidade permanente ou atribuições de direção, chefia, coordenação, supervisão, assessoramento ou função equivalente.

§ 2º A percepção simultânea das vantagens previstas no inciso V caracteriza acumulação indevida de parcelas remuneratórias destinadas a remunerar o mesmo conjunto de responsabilidades funcionais, vedada em observância aos princípios da moralidade, eficiência e economicidade administrativa.

Art. 5º O art. 157 da Lei Complementar nº 39/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 157. É permitida a redução da jornada de trabalho do servidor efetivo, mediante requerimento ou por interesse devidamente justificado da Administração Pública, observada a proporcionalidade entre horas trabalhadas e remuneração, respeitados os princípios da legalidade, irredutibilidade de vencimentos, isonomia e interesse público.

§ 1º. A redução da jornada implica, obrigatoriamente, a adequação proporcional do vencimento e das vantagens de caráter permanente, calculada com base no valor da hora normal de trabalho do cargo, respeitado o piso salarial da categoria e o salário mínimo nacional.

§ 2º. A jornada reduzida não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) da duração normal do cargo, ressalvadas as hipóteses legais especiais de saúde, deficiência ou assistência familiar, devidamente comprovadas por perícia oficial.

§ 3º. São hipóteses autorizadas de redução:

I – interesse público, devidamente motivado em processo administrativo;

II – readaptação funcional por limitação de saúde;

III – assistência direta a cônjuge, companheiro, filho ou dependente com deficiência ou doença grave;

IV – frequência a curso de graduação, pós-graduação ou ensino técnico, quando incompatível com a jornada normal;

V – outras situações expressamente previstas nesta Lei Complementar.

§ 4º. A redução proporcional não configura ofensa à irredutibilidade de vencimentos, porquanto corresponde à contraprestação do serviço efetivamente prestado, conforme art. 37, XV, da Constituição Federal.

§ 5º Ao servidor que seja pessoa com deficiência, ou que possua cônjuge, companheiro, filho, enteado ou dependente legal com deficiência física, mental, intelectual, sensorial ou transtorno do espectro autista, quando



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De Acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.570	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 13 DE AGOSTO DE 2026.	PÁG. 4
---------------------	---------------------------	--	---------------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.
Site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

comprovada a necessidade de acompanhamento permanente por laudo emitido por junta médica oficial do Município ou por ela homologado, será assegurada a redução da jornada de trabalho, sem compensação de horário e sem redução da remuneração.

§ 6º A redução de jornada prevista no § 5º será concedida pelo período indicado no laudo médico, podendo ser revista a qualquer tempo pela Administração mediante nova avaliação pericial.

§ 7º. "A Administração poderá regulamentar, por decreto, os procedimentos de análise, concessão, renovação e fiscalização do benefício previsto neste artigo."

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, 13 de agosto de 2026.

DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO:
2026

EDIÇÃO
Nº 2.570

SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 13 DE AGOSTO DE 2026.

PÁG. 5

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 54/2026

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Complementar nº 47/2026, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Santo Antônio do Paraíso e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, ESTADO DE PARANÁ, faz saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o § 4º do art. 87 da Lei Complementar nº 47/2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 87...

§ 1º...

§ 2º...

§ 3º...

§ 4º É obrigatório o cumprimento integral da carga horária de trabalho atribuída ao servidor, sob pena de responsabilização administrativa por infração disciplinar, bem como da autoridade competente que autorizar ou permitir o seu descumprimento, na forma da lei.

§ Permanecem inalterados os demais dispositivos do artigo."

Art. 2º Incluir no Anexo I - Tabela de Cargos de Provimento Efetivo de Carreira e Isolados com Vagas, Carga Horária, Cargos Existentes, Cargos em Extinção, Cargos Criados Unificação de Cargos e titulação, da Lei Complementar nº 047/2026, alterada pela Lei Complementar nº 049/2026, incluindo o cargo de Tecnólogo em Gestão Ambiental, com 01 (uma) vaga, com a seguinte redação:

GRUPO OPERACIONAL III – CARGOS ISOLADOS DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS ISOLADOS

Cargo	Símbolo	Vagas	Carga Horária Semanal	TITULAÇÃO
Tecnólogo em Gestão Ambiental	TecGA	01	30 horas	Nível Superior Completo em Gestão Ambiental com Registro no respectivo Conselho Profissional, quando exigido pela legislação federal aplicável

Art. 3º Fica alterado o Anexo II – Tabela de Progressão dos Cargos Efetivos da Lei Complementar nº 47/2026, alterada pela Lei Complementar nº 49/2026, passando a vigorar conforme tabela constante desta Lei.

GRUPO OPERACIONAL IV - PISO NACIONAL

Cargo	NÍVEL I	NÍVEL II
Auxiliar de Enfermagem	Nível Médio com habilitação curricular específica na área, com Registro no COREN	Nível de Auxiliar de Enfermagem com Qualificação Técnica e Registro no respectivo



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO:
2026

EDIÇÃO
Nº 2.570

SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 13 DE AGOSTO DE 2026.

PÁG. 6

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

Conselho Profissional, quando exigido pela legislação federal aplicável

Art. 4º Fica incluído no Anexo III – Tabela de Cargos Efetivos Isolados, Carga Horária e Remuneração, da Lei Complementar nº 047/2026, alterada pela Lei Complementar nº 049/2026, passando a vigorar com a seguinte redação:

Cargo	Carga Horária Semanais	Valores (em Reais) R\$ Mensais
Tecnólogo em Gestão Ambiental	30 horas	3.700,00

Art. 5º Fica incluído no Anexo V – Atribuições dos Cargos Efetivos e Efetivos Isolados, da Lei Complementar nº 047/2026, alterada pela Lei Complementar nº 049/2026, passando a vigorar com a seguinte redação:

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS E EFETIVOS ISOLADOS

NÍVEL I - AUXILIAR DE ENFERMAGEM

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Proceder a triagem dos pacientes; Arrumar os leitos dos hospitais e organizar os quartos; Efetuar a esterilização de material médico e cirúrgico; Preparar e diluir os medicamentos para administração aos pacientes; Efetuar pequenos curativos; Dar banhos nos pacientes internados e acamados; Fazer inalações; Efetuar a colocação de sondas urinárias; Acompanhar a evolução do trabalho de parto; Administrar alimentos através de sondas nasogástricas; Efetuar a relação de medicamentos hospitalares para compra; Efetuar o controle e manutenção dos aparelhos hospitalares; Auxiliar nos trabalhos do laboratório clínico; Executar outras tarefas correlatas e de igual nível de complexidade e responsabilidade; Auxiliar nos trabalhos de cirurgia; Efetuar punções venosas, sondagens, curativos e cuidados gerais ao paciente; Acompanhar e auxiliar o paciente nas atividades de pré e pós consulta; Participar de trabalhos relativos aos programas de planejamento familiar e atendimento às gestantes; Orientar e Participar das atividades relativas ao programa de prevenção de doenças; Auxiliar nos trabalhos do consultório ginecológico, eletrocardiograma e demais setores do hospital; Executar outras tarefas correlatas e de igual nível de complexidade e responsabilidade; Realizar testes e proceder à sua leitura para subsídio de diagnóstico; Colher material para exames laboratoriais; Prestar cuidados de enfermagem pré e pós operatório; Auxiliar em sala de cirurgia e se necessário, instrumento; Executar atividades de desinfecção e esterilização; Zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamento e de dependência de unidade de saúde; Executar os trabalhos de rotina vinculados a alta de pacientes; Participar dos procedimentos pós-morte; Observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas; Executar ações de tratamento simples; Prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente, inclusive alimentá-lo ou auxiliar a alimentar-se; Participar da equipe de saúde; Fazer triagem de pacientes para consultas, exames e tratamentos; Executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de enfermagem tais como: Ministrar medicamentos por via oral e parenteral; Realizar controle hídrico; Fazer curativos; Aplicar oxigenoterapia, nebulização, enteroclistmo, edema e calor ou frio; Executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas; Efetuar o controle de pacientes e de comunicantes em doenças transmissíveis. Participar da programação da assistência de enfermagem; Executar ações assistenciais de enfermagem, exceto as privativas do enfermeiro; Participar da orientação e supervisão do trabalho de enfermagem em Classe auxiliar; Participar da equipe de saúde; Assistir ao enfermeiro: na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave; Na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica; Na prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar; Na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde. Executar todas as funções correlatas do cargo.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.570	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 13 DE AGOSTO DE 2026.	PÁG. 7
---------------------	---------------------------	--	---------------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.
Site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

NÍVEL II – AUXILIAR DE ENFERMAGEM COM QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Requisitos: Servidor ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem que comprove formação técnica complementar compatível com a área de enfermagem, observados os requisitos estabelecidos em regulamento, sem alteração da denominação do cargo. **Atribuições:** Além das atribuições previstas para o Nível I, poderá executar atividades de maior complexidade dentro das competências do cargo de Auxiliar de Enfermagem, respeitados os limites legais da profissão e a supervisão da equipe de enfermagem, incluindo: I – prestar assistência de enfermagem com maior autonomia técnica dentro dos procedimentos autorizados pela legislação profissional; II – auxiliar na execução de cuidados diretos aos pacientes em unidades básicas de saúde, ambulatórios, programas de saúde e demais serviços municipais; III – colaborar na implementação dos planos de cuidados de enfermagem definidos pela equipe responsável; IV – auxiliar no acompanhamento e monitoramento de pacientes em tratamento; V – participar de ações de educação permanente, treinamento e orientação de usuários e servidores; VI – auxiliar na organização dos fluxos de atendimento e na melhoria dos processos de trabalho das unidades de saúde; VII – apoiar a equipe de enfermagem na execução dos protocolos assistenciais municipais; VIII – contribuir com registros, relatórios e informações técnicas relacionadas às atividades desenvolvidas; IX – zelar pelo uso adequado de materiais, medicamentos, equipamentos e insumos; X – executar demais atividades compatíveis com o cargo e previstas na legislação aplicável.

CARGO: TECNÓLOGO EM GESTÃO AMBIENTAL

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Planejar, coordenar, executar, monitorar e avaliar ações, programas, projetos e atividades relacionadas à gestão ambiental, à preservação, conservação e recuperação dos recursos naturais, ao controle e monitoramento ambiental, à educação ambiental e ao desenvolvimento sustentável no âmbito da Administração Pública Municipal. **ATRIBUIÇÕES:** I – Planejar, elaborar, coordenar, executar e acompanhar programas, projetos e ações de gestão ambiental no âmbito municipal; II – Realizar estudos, levantamentos, diagnósticos, pareceres, relatórios, laudos, vistorias e avaliações técnicas relacionadas ao meio ambiente e aos recursos naturais; III – Participar da formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas ambientais do Município; IV – Desenvolver ações de controle, fiscalização, monitoramento e licenciamento ambiental, observadas as competências legais do Município; V – Elaborar, acompanhar e fiscalizar planos, programas e projetos de recuperação de áreas degradadas, proteção de mananciais, preservação da biodiversidade e conservação dos recursos naturais; VI – Promover e desenvolver programas de educação ambiental junto à comunidade, instituições públicas, privadas e estabelecimentos de ensino; VII – Executar atividades relacionadas à gestão de resíduos sólidos, coleta seletiva, logística reversa, saneamento ambiental e controle da poluição; VIII – Realizar inspeções, vistorias e levantamentos técnicos em áreas urbanas e rurais, emitindo relatórios e pareceres técnicos quando necessário; IX – Participar da elaboração e atualização de planos municipais relacionados ao meio ambiente, saneamento básico, recursos hídricos, arborização urbana, resíduos sólidos e desenvolvimento sustentável; X – Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento da legislação ambiental federal, estadual e municipal; XI – Atuar na instrução de processos administrativos ambientais, emitindo manifestações, pareceres e relatórios técnicos; XII – Desenvolver indicadores ambientais e sistemas de monitoramento da qualidade ambiental do Município; XIII – Realizar o cadastramento, monitoramento e acompanhamento de áreas de preservação permanente, reservas legais, nascentes, cursos d'água e demais áreas ambientalmente protegidas; XIV – Elaborar projetos para captação de recursos junto aos Governos Federal e Estadual, organismos nacionais e internacionais destinados à execução de programas ambientais; XV – Participar de conselhos, comissões, grupos de trabalho e equipes multidisciplinares relacionados às questões ambientais; XVI – Desenvolver ações de arborização urbana, paisagismo, recuperação ambiental e manejo sustentável dos recursos naturais; XVII – Promover o georreferenciamento, mapeamento e levantamento de informações ambientais quando necessário; XVIII – Orientar tecnicamente servidores, produtores rurais, empresas e a população quanto às normas e procedimentos ambientais; XIX – Operar sistemas informatizados, bancos de dados e plataformas governamentais relacionadas à área ambiental; XX – Exercer outras atividades



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.570	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 13 DE AGOSTO DE 2026.	PÁG. 8
---------------------	---------------------------	--	---------------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

correlatas compatíveis com sua formação profissional, observadas as atribuições regulamentadas pelo Conselho Profissional competente e a legislação vigente.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, 13 de agosto de 2026.

DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.570	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 13 DE AGOSTO DE 2026.	PÁG. 9
--------------	--------------------	---	--------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 55 / 2026

SÚMULA: Dispõe sobre a atualização da Planta Genérica de Valores Imobiliários do Município de Santo Antônio do Paraíso para fins de apuração do IPTU e do ITBI, estabelece valores de taxas, tarifas e serviços públicos municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, ESTADO DE PARANÁ, faz saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Para fins de apuração da base de cálculo do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI incidente sobre imóveis rurais, o Município poderá utilizar como parâmetro de avaliação os valores de terras agrícolas divulgados pela Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB/DERAL, sem prejuízo da realização de avaliação específica quando houver indícios de divergência em relação ao valor de mercado.

Parágrafo único. A base de cálculo do ITBI corresponderá ao valor de mercado do imóvel transmitido nas condições normais de negociação, observado o valor declarado pelo contribuinte, facultado à Administração Tributária instaurar procedimento administrativo de avaliação quando houver elementos que indiquem incompatibilidade entre o valor declarado e o valor de mercado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 2º - Fica aprovada a atualização da Planta Genérica de Valores Imobiliários do Município de Santo Antônio do Paraíso, para fins de apuração do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, conforme os valores constantes do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 3º Ficam aprovados os valores das taxas, tarifas, preços públicos e demais serviços municipais constantes do Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 4º Os valores previstos nesta Lei Complementar poderão ser atualizados anualmente por decreto do Poder Executivo exclusivamente para recomposição das perdas inflacionárias, mediante aplicação do IPCA ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Parágrafo único. Os valores constantes dos Anexos I e II atualizados deverão ser definidos com base em estudos técnicos e levantamentos realizados pela Comissão de Avaliação designada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Paraíso, em 13 de agosto de 2026.

DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO:
2026

EDIÇÃO
Nº 2.570

SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 13 DE AGOSTO DE 2026.

PÁG. 10

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

ANEXO I – PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS

ÁREA URBANA (VALOR POR M²) REFERENTE A TERRENOS:

LOCALIDADE	VALOR
AV. DEPUTADO NILSON RIBAS E PRAÇA DIOGO N. SANCHES, RODOVIA. AGOSTINHO DUCCI	R\$ 118,42
RUA: JUVÊNCIO PARUCCI E TODOS OS LOTES PERTENCENTES AS QUADRAS 1, 2, 3, 4 DA RUA ANTONIO FLORENTINO DE SOUZA	R\$ 89,62
ÁREAS CENTRAIS (Quadras= 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 18, 19, 20) E TODOS OS LOTES PERT. AS QUADRAS: 2, 3, 4 DA RUA JAYME CANET	R\$ 110,29
JARDIM ESPERANÇA/CONJ. DURVAL M. DE MELO	R\$ 89,62
CONJ. VICENTE FERREIRA DE OLIVEIRA	R\$ 89,62
DISTRITO DE SÃO JUDAS TADEU	R\$ 55,14
OUTRAS ÁREAS	R\$ 89,62

ÁREA URBANA (VALOR POR M²) REFERENTE A CONSTRUÇÃO:

LOCALIDADE	CONSTRUÇÃO	VALOR
AV. DEP. NILSON RIBAS E PRAÇA DIOGO N. SANCHES	MADEIRA	R\$ 386,04
AV. DEP. NILSON RIBAS E PRAÇA DIOGO N. SANCHES	MISTA	R\$ 441,19
AV. DEP. NILSON RIBAS E PRAÇA DIOGO N. SANCHES	ALVENARIA (C) BOM	R\$ 482,55
AV. DEP. NILSON RIBAS E PRAÇA DIOGO N. SANCHES	ALVENARIA (B) MELHOR	R\$ 523,91
AV. DEP. NILSON RIBAS E PRAÇA DIOGO N. SANCHES	ALVENARIA (A) OTIMO	R\$ 551,48

LOCALIDADE	CONSTRUÇÃO	VALOR
RUA: JUVÊNCIO PARUCCI E TODOS OS LOTES PERT. AS QUADRAS 1,2,3,4 DA RUA ANTONIO FLORENTINO DE SOUZA	MADEIRA	R\$ 275,74
RUA: JUVÊNCIO PARUCCI E TODOS OS LOTES PERT. AS QUADRAS 1,2,3,4 DA RUA ANTONIO FLORENTINO DE SOUZA	MISTA	R\$ 317,11
RUA: JUVÊNCIO PARUCCI E TODOS OS LOTES PERT. AS QUADRAS 1,2,3,4 DA RUA ANTONIO FLORENTINO DE SOUZA	ALVENARIA (C) BOM	R\$ 386,04
RUA: JUVÊNCIO PARUCCI E TODOS OS LOTES PERT. AS QUADRAS 1,2,3,4 DA RUA ANTONIO FLORENTINO DE SOUZA	ALVENARIA (B) MELHOR	R\$ 413,60
RUA: JUVÊNCIO PARUCCI E TODOS OS LOTES PERT. AS QUADRAS 1,2,3,4 DA RUA ANTONIO FLORENTINO DE SOUZA	ALVENARIA (A) OTIMO	R\$ 482,55

LOCALIDADE	CONSTRUÇÃO	VALOR
ÁREAS CENTRAIS (Quadras= 6,7,8,9,10,11,12,14,15,18,19,20) E TODOS OS LOTES PERT. AS QUADRAS: 2, 3, 4 DA RUA JAYME CANET	MADEIRA	R\$ 386,04



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.570	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 13 DE AGOSTO DE 2026.	PÁG. 11
---------------------	---------------------------	--	----------------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

ÁREAS CENTRAIS (Quadras= 6,7,8,9,10,11,12,14,15,18,19,20) E TODOS OS LOTES PERT. AS QUADRAS: 2, 3, 4 DA RUA JAYME CANET	MISTA	R\$ 441,19
ÁREAS CENTRAIS (Quadras= 6,7,8,9,10,11,12,14,15,18,19,20) E TODOS OS LOTES PERT. AS QUADRAS: 2, 3, 4 DA RUA JAYME CANET	ALVENARIA (C) BOM	R\$ 482,55
ÁREAS CENTRAIS (Quadras= 6,7,8,9,10,11,12,14,15,18,19,20) E TODOS OS LOTES PERT. AS QUADRAS: 2, 3, 4 DA RUA JAYME CANET	ALVENÁRIA (B) MELHOR	R\$ 523,91
ÁREAS CENTRAIS (Quadras= 6,7,8,9,10,11,12,14,15,18,19,20) E TODOS OS LOTES PERT. AS QUADRAS: 2, 3, 4 DA RUA JAYME CANET	ALVENÁRIA (A) ÓTIMO	R\$ 551,48

LOCALIDADE	CONSTRUÇÃO	VALOR
JARDIM ESPERANÇA/CONJ. DURVAL M. DE MELO	MADEIRA	R\$ 275,74
JARDIM ESPERANÇA/CONJ. DURVAL M. DE MELO	MISTA	R\$ 317,11
JARDIM ESPERANÇA/CONJ. DURVAL M. DE MELO	ALVENÁRIA (C) BOM	R\$ 386,04
JARDIM ESPERANÇA/CONJ. DURVAL M. DE MELO	ALVENÁRIA (B) MELHOR	R\$ 413,60
JARDIM ESPERANÇA/CONJ. DURVAL M. DE MELO	ALVENÁRIA (A) ÓTIMO	R\$ 482,55

LOCALIDADE	CONSTRUÇÃO	VALOR
CONJ. VICENTE FERREIRA DE OLIVEIRA	MADEIRA	R\$ 275,74
CONJ. VICENTE FERREIRA DE OLIVEIRA	MISTA	R\$ 317,11
CONJ. VICENTE FERREIRA DE OLIVEIRA	ALVENÁRIA (C) BOM	R\$ 386,04
CONJ. VICENTE FERREIRA DE OLIVEIRA	ALVENÁRIA (B) MELHOR	R\$ 413,60
CONJ. VICENTE FERREIRA DE OLIVEIRA	ALVENÁRIA (A) ÓTIMO	R\$ 482,55

LOCALIDADE	CONSTRUÇÃO	VALOR
DISTRITO DE SÃO JUDAS TADEU	MADEIRA	R\$ 275,74
DISTRITO DE SÃO JUDAS TADEU	MISTA	R\$ 317,11
DISTRITO DE SÃO JUDAS TADEU	ALVENÁRIA (C) BOM	R\$ 386,04
DISTRITO DE SÃO JUDAS TADEU	ALVENÁRIA (B) MELHOR	R\$ 413,60
DISTRITO DE SÃO JUDAS TADEU	ALVENÁRIA (A) ÓTIMO	R\$ 482,55

LOCALIDADE	CONSTRUÇÃO	VALOR
OUTRAS ÁREAS	MADEIRA	R\$ 275,74
OUTRAS ÁREAS	MISTA	R\$ 317,11
OUTRAS ÁREAS	ALVENÁRIA (C) BOM	R\$ 386,04
OUTRAS ÁREAS	ALVENÁRIA (B) MELHOR	R\$ 413,60
OUTRAS ÁREAS	ALVENÁRIA (A) ÓTIMO	R\$ 482,55

OUTROS: (VALOR POR M2):



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO:
2026

EDIÇÃO
Nº 2.570

SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 13 DE AGOSTO DE 2026.

PÁG. 12

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

CHÁCARA EM ÁREA URBANA SUPERIOR A 4.000M²	R\$ 41,36
VILA RURAL – VALOR DO TERRENO	R\$ 34,48

DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal

ANEXO II – TABELA DE TAXAS E TARIFAS

TAXAS DIVERSAS		
DESCRIÇÃO	VALORES EM R\$	
CERTIDÕES	41,66	
DECLARAÇÕES	41,66	
TAXA DE EXPEDIENTE	25,99	
TAXA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	65,09	
LICENÇA EVENTUAL (Dia)	65,09	
SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS (Laudo de avaliação)	41,66	
SEGUNDA VIA	41,66	
DESMEMBRAMENTO	104,13	
ALVARÁ		
DESCRIÇÃO	VALORES EM R\$	
CATEGORIA I	208,28	TAXAS
CATEGORIA II	104,13	TAXAS
INDÚSTRIA	488,16	TAXAS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	138,03	TAXAS
TAXI E TRANSPORTE DE PASSAGEIROS	122,15	TAXAS
BAIXA DE ATIVIDADE (Baixa de alvará)	78,10	TAXAS
TAXA DE ALVARA HABITE-SE (M²) CONSTRUÇÃO	1,95	TAXAS
TAXA DE ALVARA DE DEMOLIÇÃO (M²) QUADRADO	1,17	TAXAS
TAXA REGULARIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO / ALVARA + HABITE-SE	3,12	TAXAS
TAXA TRANSFERENCIA DE IMÓVEL	195,26	TAXAS
TAXA ALVARAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES (M²)	2,34	TAXAS
TAXA DE ATIVIDADE AMBULANTE / TAXA MINIMA A RETIRAR 8 HORAS	6,51	TAXAS
MEI – MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL	ISENTO	
TAXAS PARA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS		
DESTINO	CALCULO	VALOR EM R\$
ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	HORA/MAQ	130,18
ROLO COMPRESSOR	HORA/MAQ	91,12



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO:
2026

EDIÇÃO
Nº 2.570

SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 13 DE AGOSTO DE 2026.

PÁG. 13

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

RETROESCAVADEIRA	HORA/MAQ	91,12
MOTONIVELADORA	HORA/MAQ	91,12
PÁ CARREGADEIRA	HORA/MAQ	91,12
TRATOR	HORA/MAQ	65,09
VIAGEM DE TERRA (Caminhão + pá carregadeira)		52,07
TOMAZINA (Areia)	246 km	482,11
CAMINHÃO PIPA		77,95
PORTO CONGONHINHAS (Areia)	080 km	156,79
IBIPORÃ (Pedra)	128 km	250,87
CORNÉLIO PROCÓPIO (Pedra)	100 km	196,00
JATAIZINHO AREIA		220,30
RIO LARANJINHAS	062 km	121,51
CURIÚVA	234 Km	458,62
TRIOLÂNDIA (Por Ribeirão do Pinhal)	124 km	243,03
TRIOLÂNDIA (Vaz)	080 km	156,78
VAZ	040 km	79,56
RANCHO ALEGRE (Porto de areia)	155 km	303,79
TRANSPORTE DE PEDRA E AREIA	KM/RODADO	1,95
TRANSPORTE DE CASCALHO	KM/RODADO	1,95

DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.570	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 13 DE AGOSTO DE 2026.	PÁG. 14
--------------	--------------------	---	---------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.
Site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

LEI Nº 1855/2026

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.785/2025, alterada pela Lei Municipal nº 1.815/2025, para redefinir a finalidade das diárias de viagem, restringindo-as ao custeio de despesas com hospedagem e locomoção, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, ESTADO DE PARANÁ, faz saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput do art. 1º da Lei Municipal nº 1.785/2025, alterado pela Lei Municipal nº 1.815/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A concessão de diárias destina-se exclusivamente ao custeio de despesas com hospedagem e locomoção no local de destino, quando da realização de viagens ou deslocamentos a serviço para outras localidades do território nacional, pelo Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e demais servidores públicos municipais, ocupantes de cargos efetivos, cargos em comissão ou contratados temporariamente, nos termos da legislação vigente."

Art. 2º - O inciso II do art. 7º da Lei Municipal nº 1.785/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"II – despesas com hospedagem."

Art. 3º - O inciso I do parágrafo único do art. 12 da Lei Municipal nº 1.785/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"I – pequenos consertos, transporte urbano e outras despesas de natureza urgente e imprevisível, desde que devidamente justificadas e comprovadas."

Art. 4º - Ficam revogadas todas as disposições da Lei Municipal nº 1.785/2025 e da Lei Municipal nº 1.815/2025 que autorizem o pagamento de despesas com alimentação mediante concessão de diárias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, 13 de agosto de 2026.

DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.570	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 13 DE AGOSTO DE 2026.	PÁG. 15
---------------------	---------------------------	--	----------------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.
Site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

LEI 1856/2026

Súmula: Dispõe sobre a criação, composição, competência e funcionamento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAISO, ESTADO DE PARANÁ, faz saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador, com a finalidade de formular políticas públicas e programar ações destinadas ao desenvolvimento das atividades esportivas e de lazer no Município de Santo Antônio do Paraíso.

Art. 2º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem as seguintes competências básicas:

- I – desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no Município;
- II – contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos de ginástica, recreação e esporte;
- III – aprovar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, competições e eventos culturais da cidade;
- IV – promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de programar as medidas e ações objeto do Conselho;
- V – pronunciar-se sobre construção e manutenção dos equipamentos utilizados para esporte e lazer da cidade de Santo Antônio do Paraíso;
- VI – propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades;
- VII – elaborar seu regimento interno.

Art. 3º Cabe ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer estabelecer as prioridades e deliberar sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte e lazer, bem como a fiscalização de sua aplicação.

Art. 4º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será constituído por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, garantindo-se a paridade entre representantes do Poder Público e da sociedade civil, sendo:

- I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes;
- II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- V – 01 (um) representante do comércio local;
- VI – 04 (quatro) representantes da sociedade civil.

Art. 5º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos.

Art. 6º Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, será nomeado um novo conselheiro, em conformidade com o Art. 4º desta Lei, que dará continuidade ao mandato de seu antecessor.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.570	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 13 DE AGOSTO DE 2026.	PÁG. 16
---------------------	---------------------------	--	----------------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.
Site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

Art. 7º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer reunir-se-á mensalmente, na primeira semana de cada mês, e extraordinariamente quando convocado pela Comissão Executiva ou pela maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 8º Caberá ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer eleger uma Comissão Executiva composta por 04 (quatro) membros:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário Geral;
- IV – Tesoureiro.

Art. 9º Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

- I – convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II – cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho;
- III – deliberar, nos casos de urgência, desde que posteriormente haja aceitação do colegiado;
- IV – delegar tarefas aos membros do Conselho, quando julgar conveniente.

Parágrafo único: Os membros do Conselho não perceberão remuneração ou qualquer outra forma de gratificação.

Art. 10. Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art. 11. O Chefe do Poder Executivo diligenciará a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer nos 30 (trinta) dias seguintes à publicação do ato de sua criação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, 13 de agosto de 2026.

DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.570	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 13 DE AGOSTO DE 2026.	PÁG. 17
---------------------	---------------------------	--	----------------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.
Site: www.pmsantoantoniodoparaíso.pr.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO DE LICENÇA NÃO ONEROSA DE SOFTWARE

CONTRATO: Licença Não Onerosa de Software.

CONTRATANTE: Município de Santo Antônio do Paraíso/PR, inscrito no CNPJ nº 75.832.170/0001-31.

CONTRATADA: Consignet Sistemas Ltda., inscrita no CNPJ nº 23.112.748/0001-81.

OBJETO: Licença de direito de uso, implantação, migração de dados, suporte técnico operacional e manutenção do software digital Consignet, destinado ao gerenciamento e controle da margem consignável e à gestão das consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores municipais.

VALOR: O contrato é celebrado sem ônus para o Município.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, Código Civil Brasileiro, Lei nº 9.609/1998, Lei nº 9.610/1998, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e demais legislações aplicáveis.

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termos aditivos sucessivos, observado o prazo máximo total de 10 (dez) anos, desde que atendidos os requisitos legais previstos na Lei nº 14.133/2021.

REPRESENTANTES: Devanir Martinelli – Prefeito Municipal, pela Contratante, e Reinaldo da Silva Junior – Diretor Presidente, pela Contratada.

Santo Antônio do Paraíso/PR, 13 de agosto de 2026.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantoniodoparaíso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.570	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 13 DE AGOSTO DE 2026.	PÁG. 18
--------------	--------------------	---	---------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.
Site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

PORTARIA Nº. 450/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, Estado do Paraná no uso das atribuições que lhe confere o art. 66 e 89, inciso II, letra “a”, da Lei Orgânica do Município.

***CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar nº 39/2025, Lei Municipal n.º 1704/2023 e 1729/2024:*

RESOLVE

- 1) - DETERMINAR ao Departamento Contabilidade e Finanças vinculados à Secretaria Municipal de Finanças, que se encarregue de empenhar a(as) seguinte(s) diária(s) ao Servidor **FERNANDO ARTONI ABARCA**, conforme descrito abaixo:
- 2) - Fica AUTORIZADO a **FERNANDO ARTONI ABARCA**, Servidor Municipal Motorista, Secretária de Saúde, para seu deslocamento até a cidade de LONDRINA- PR, no dia 14 de agosto de 2026, com a finalidade de LEVAR PACIENTE PARA CONSULTA ESPECIALIZADA.
- 3) - Para cobrir as despesas do respectivo Servidor, será concedida (01) diária sem pernoite no valor total de R\$ 50,00, conforme disposto na Lei Municipal N.º 1704/2023 e 1729/2024.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, Estado do Paraná, 13 de agosto de 2026.

DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO:
2026

EDIÇÃO
Nº 2.570

SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 13 DE AGOSTO DE 2026.

PÁG. 19

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

PORTARIA Nº. 451/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, Estado do Paraná no uso das atribuições que lhe confere o art. 66 e 89, inciso II, letra “a”, da Lei Orgânica do Município.

***CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar nº 39/2025, Lei Municipal n.º 1704/2023 e 1729/2024:*

RESOLVE

- 1) - DETERMINAR ao Departamento Contabilidade e Finanças vinculados à Secretaria Municipal de Finanças, que se encarregue de empenhar a(as) seguinte(s) diária(s) ao Servidor **NATANAEL JOSÉ DA SILVA**, conforme descrito abaixo:
- 2) - Fica AUTORIZADO a **NATANAEL JOSÉ DA SILVA**, Servidor Municipal Motorista, Secretária de Saúde, para seu deslocamento até a cidade de LONDRINA - PR, no dia 14 de agosto de 2026, com a finalidade de LEVAR PACIENTE PARA CONSULTA ESPECIALIZADA.
- 3) - Para cobrir as despesas do respectivo Servidor, será concedida (01) diária sem pernoite no valor total de R\$ 50,00, conforme disposto na Lei Municipal N.º 1704/2023 e 1729/2024.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, Estado do Paraná, em 13 de AGOSTO de 2026.

DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.570	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 13 DE AGOSTO DE 2026.	PÁG. 20
--------------	--------------------	---	---------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.
Site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

PORTARIA Nº. 452/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, Estado do Paraná no uso das atribuições que lhe confere o art. 66 e 89, inciso II, letra “a”, da Lei Orgânica do Município.

***CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar nº 39/2025, Lei Municipal n.º 1704/2023 e 1729/2024:*

RESOLVE

- 1) - DETERMINAR ao Departamento Contabilidade e Finanças vinculados à Secretaria Municipal de Finanças, que se encarregue de empenhar a(as) seguinte(s) diária(s) ao Servidor **FERNANDO ARTONI ABARCA**, conforme descrito abaixo:
- 2) - Fica AUTORIZADO a **FERNANDO ARTONI ABARCA**, Servidor Municipal Motorista, Secretária de Saúde, para seu deslocamento até a cidade de LONDRINA- PR, no dia 17 de agosto de 2026, com a finalidade de LEVAR PACIENTE PARA CONSULTA ESPECIALIZADA.
- 3) - Para cobrir as despesas do respectivo Servidor, será concedida (01) diária sem pernoite no valor total de R\$ 50,00, conforme disposto na Lei Municipal N.º 1704/2023 e 1729/2024.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, Estado do Paraná, 13 de agosto de 2026.

DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO:
2026

EDIÇÃO
Nº 2.570

SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 13 DE AGOSTO DE 2026.

PÁG. 21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

PORTARIA Nº. 453/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, Estado do Paraná no uso das atribuições que lhe confere o art. 66 e 89, inciso II, letra “a”, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 39/2025, Lei Municipal n.º 1704/2023 e 1729/2024:

RESOLVE

- 1) - DETERMINAR ao Departamento Contabilidade e Finanças vinculados à Secretaria Municipal de Finanças, que se encarregue de empenhar a(as) seguinte(s) diária(s) ao Servidor **ALEXANDRE GUARNIERI ALVES**, conforme descrito abaixo:
- 2) - Fica AUTORIZADO a **ALEXANDRE GUARNIERI ALVES**, Servidor Municipal Motorista, Secretária de Saúde, para seu deslocamento até a cidade de LONDRINA- PR, no dia 14 de AGOSTO de 2026, com a finalidade de LEVAR PACIENTE PARA CONSULTA ESPECIALIZADA.
- 3) - Para cobrir as despesas do respectivo Servidor, será concedida (01) diária com pernoite no valor total de R\$ 50,00, conforme disposto na Lei Municipal n.º 1704/2023 e 1729/2024.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, Estado do Paraná, em 13 de agosto de 2026.

DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.570	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 13 DE AGOSTO DE 2026.	PÁG. 22
---------------------	---------------------------	--	----------------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO Nº 107/2026

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.832.170/0001-31, com sede administrativa na Avenida Deputado Nilson Ribas, 886, centro, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **DEVANIR MARTINELLI**.

CONTRATADA: JEED LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 17.678.462/0001-6, localizado na Rua Valparaíso, nº 439 – Bacacheri – CEP 82.510-070 – Curitiba – Paraná, neste ato representado por Eduardo Flávio Zardo.

Adesão a ARP – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2026.

OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025, DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ (CIEDEPAR), CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO SUV, EM ATENDIMENTO AO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD) DO GABINETE DO PREFEITO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

VIGÊNCIA: Sua vigência será iniciada na data da sua assinatura.

CIDADE: Santo Antônio do Paraíso - PR.

VALOR: R\$ 58.800,00 (Cinquenta e oito mil, e oitocentos reais)

FORO: Comarca de Congonhinhas - PR.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 108/2026

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.832.170/0001-31, com sede administrativa na Avenida Deputado Nilson Ribas, 886, centro, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **DEVANIR MARTINELLI**.

CONTRATADA: NIKKEY COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.390.734/0001-81, com sede na cidade de Jataizinho, Estado do Paraná, na Avenida Antônio Brandão de Oliveira, nº 1151, CENTRO, CEP: 86.210-000, neste ato representado(a) por **ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR**.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2026.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COPOS DESCARTÁVEIS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, EM ATENDIMENTO AOS DFDs – DOCUMENTOS DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA DAS SECRETARIAS, CONFORME DESCRIÇÃO DETALHADA CONSTANTE NO EDITAL.

VIGÊNCIA: Sua vigência será iniciada na data da sua assinatura, que se estenderá até 13/08/2027.

CIDADE: Santo Antônio do Paraíso - PR.

VALOR: R\$ 10.061,00 (Dez mil e sessenta e um reais)

FORO: Comarca de Congonhinhas - PR.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente

Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO

ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.

Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO:
2026

EDIÇÃO
Nº 2.570

SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 13 DE AGOSTO DE 2026.

PÁG. 23

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO Nº 109/2026

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.832.170/0001-31, com sede administrativa na Avenida Deputado Nilson Ribas, 886, centro, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **DEVANIR MARTINELLI**.

CONTRATADA: TELAS DE ALAMBRADO MARINGA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.147.794/0001-10, com sede na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Avenida Franklin Delano Roosevelt, nº 3373 – Bairro Gleba Ribeirão Morangueiro, CEP: 87.043-360, neste ato representado(a) por **EDMAR APARECIDO DE SOUZA**.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 052/2026.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE 1.058,00 m² DE CERCAMENTO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL E DA ÁREA DO ANTIGO LIXÃO DESATIVADO, EM ATENDIMENTO AO DFD – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E SANEAMENTO, CONFORME DESCRIÇÃO DETALHADA NO EDITAL.

Vigência: 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura.

Prazo de Execução: 180 (cento e oitenta) dias

Cidade: Santo Antônio do Paraíso - PR.

VALOR: R\$218.000,00 (Duzentos e dezoito mil reais)

FORO: Comarca de Congonhinhas - PR.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso torna público que fará licitação na modalidade: **PREGÃO**, na forma: **ELETRÔNICA**, do tipo: **MENOR PREÇO POR ITEM**, para o seguinte Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S), DESTINADOS AOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, EM ATENDIMENTO AO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD) EXPEDIDO PELA SECRETARIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**, conforme relação com quantidade e especificações constantes no **Termo de Referência anexo VIII do Edital**.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: dia 27/08/2026 às 09h00min (Horário Oficial de Brasília)

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: Bolsa de Licitação e Leilão do Brasil - BLL

A DISPUTA SERÁ REALIZADA PELO ENDEREÇO ELETRÔNICO DO SISTEMA: <http://bll.org.br>

DADOS PARA CONTATO: 0800-000-3879 – licitacao@pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

ENDEREÇO: Av. Deputado Nilson Ribas, 886

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO: Edital na íntegra encontra-se a disposição no site oficial do Município: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br – “LICITAÇÕES” nos seguintes horários: das 08h00min às 11h00min e 13h00min às 16h00min de Segunda a Sexta-Feira, ficando os interessados responsáveis pela verificação de qualquer alteração no site. Maiores Informações e esclarecimentos: **Divisão de Licitações na Av. Deputado Nilson Ribas, 886**, ou através do telefone **0800-000-3879**, ou e-mail: licitacao@pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

Santo Antonio do Paraíso, em 13 de Agosto de 2026.

Ricardo Gonçalves - Pregoeiro



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente

Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO:
2026

EDIÇÃO
Nº 2.570

SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 13 DE AGOSTO DE 2026.

PÁG. 24

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DO PARAÍSO

Av. Dep. Nilson Ribas, 886 – Centro – Cep: 86.315-000 – Fone: (43)3174-2460 – Santo Antonio do Paraíso – Paraná

Site: www.santoantonioparaíso.pr.leg.br/E-mail: cmsap@santoantonioparaíso.pr.leg.br/CNPJ:

78.955.663/0001-57

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 02/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Paraíso/PR, no uso de suas atribuições, em conformidade com os Incisos I, do Artigo 74, da Lei 14.133/2021, vem através do presente, **RATIFICAR** o objeto do Processo Administrativo nº 06/2026, Inexigibilidade de Licitação nas conformidades do Inciso I, do Artigo 74, da Lei 14.133/2021 e em consonância **Parágrafo Único do Artigo 72** da Lei mencionada anteriormente, **DETERMINAR** a publicação em site Eletrônico Oficial.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ.

1 – **BAHIG MIKHAEL MERHEB - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 81.254.468/0004-57.

VALOR TOTAL: R\$ 8.220,00 (oito mil duzentos e vinte reais)

PAGAMENTO: conforme solicitação.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Santo Antônio do Paraíso, em 13 de agosto de 2026.

LUIZ DE MOURA

Presidente da Câmara



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente

Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO:
2026

EDIÇÃO
Nº 2.570

SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 13 DE AGOSTO DE 2026.

PÁG. 25

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

Página: 1 / 1



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - Santo Antônio do Paraíso

CEP: 86315-000 CNPJ: 78.955.663/0001-57 Telefone: (43) 3174-2460

E-mail: cmsap@santoantonioparaíso.pr.leg.br Site: <http://www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br>

INEXIGIBILIDADE DE
Nr.: 2/2026

Processo Adm.: 6/2026

Data do Processo: 21/07/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 74, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 – Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 6/2026
b) Nr. Licitação: 2/2026 - IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação: 13/08/2026
e) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ.

Participante: BAHIG MIKHAEL MERHEB (81.254.468/0004-57)

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	GASOLINA ADITIVADA	1,200,000	L	6,85	8,220,00
Total do Participante:					8.220,00

Total Geral: 8.220,00

02 – Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção da Câmara Municipal	14.001.01.031.0001.2001.3.3.90.30.00	R\$ 8,220,00

Santo Antônio do 13 de Agosto de 2026

Assinatura do Responsável



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.570	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 13 DE AGOSTO DE 2026.	PÁG. 26
---------------------	---------------------------	--	----------------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

ATOS DA AUTARQUIA MUNICIPAL

SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Não houve Publicação nesta data.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.